

35	Eliane Aparecida de Castro Medeiros	1133	1133	3	38	790
36	Adorys José de Jesus Malini	1133	1133	3	38	
37	Luiz Carlos Santana Delazzari	679	679	12	197	1120
38	Priscila Cristiani Voltarelli Bozola	679	679	11	39	
39	Breno Tadeu de Melo Silveira	679	679	10	116	
40	Marcos Lourenço Capanema de Almeida	679	679	10	31	
41	Fábio Bruno da Silva	679	679	9	161	
42	Janaina dos Santos Damas Ribeiro	679	679	7	352	
43	Nestor Saraiva Pereira Neto	679	679	7	299	
44	Rebeca Breves de Melo E Silva	679	679	7	178	
45	Gabriel Freitas Maciel Garcia de Carvalho	679	679	6	261	
46	Gustavo de Lima Leite	679	679	6	134	648
47	Paulo Cesar Azevedo de Almeida	679	679	5	81	
48	Mariana de Araujo Alvares Marinho	679	679	4	268	
49	Sâmara Soares Damato	679	679	4	181	2441
50	Paulo Henrique Drummond Monteiro	679	679	4	130	1163
51	Camila Cortes Rezende Silveira Dantas	679	679	4	127	
52	Ellon Agostini Rodrigues dos Santos	679	679	3	263	
53	Ana Luiza Paiva Pimenta da Rocha	679	679	2	230	
54	Mônica Batista Soares Garcia Amim	679	679	2	197	799
55	Thiago Pereira Guerra	679	679	1	314	4100
56	Victor Luiz Silva de Faria	679	679	1	314	4040
57	Filipe Gomes Benjamin Pereira	679	679	1	314	3991
58	Fabio Moises Iwamizu Silva	679	679	1	314	3868
59	Felippe Moreira Favilla	679	679	1	314	3343
60	Rodrigo Parente Ferreira Dias	679	679	1	314	2892
61	Leonardo Monteiro do Amaral	679	679	1	314	2386
62	André Ricardo Nery	679	679	1	314	2042
63	Lucas de Avila Chaves Borges	679	679	1	314	1891
64	Vinicius Braga Sobral	679	679	1	314	1735
65	Thiago Coutinho Yamane	679	679	1	314	1685
66	Antonio Carlos Moni de Oliveira	679	679	1	314	1576
67	Tamiris Gomes Brandao	679	679	1	314	1560
68	José Sanches Aranda Neto	679	679	1	314	1463
69	Adriano Margraff Vital Ferreira	679	679	1	314	1401
70	Beno Benveniste Koatz	679	679	1	314	1247
71	Frederico Guilherme Dormellas Piclum	679	679	1	314	1246
72	Maikon André Oliveira Dias	679	679	1	314	1134
73	Emmanuel Botelho Calili	679	679	1	314	688
74	Saulo Duette Prattes Gomes Pereira	679	679	1	314	630
75	Fabio Gandara Bettoni	679	679	1	314	587
76	Vanêssa Rodrigues Melo	679	679	1	314	406
77	Luisa Pacheco de Melo Souza	679	679	1	314	368
78	Sara Cordeiro Matoso	679	679	1	314	106
79	Pollyana Oliveira Melo	679	679	1	314	81
80	Jeanne Maria Lopes de Carvalho	679	679	1	314	56
81	Mariana Ladeira Vieira	679	679	1	314	48
82	Gabriel Morgado da Fonseca	679	679	1	314	11
83	Mirelle Morato Gonzaga	679	679	1	314	
84	Jefferson Guimarães Soares	679	679	1	314	
85	Luis Felipe Rocha Mascarenhas	679	679	1	314	
86	Raphael da Rocha Mattos Silveira	679	679	1	314	
87	Gabriel Vieira Berla	679	679	1	314	
88	Bruno Braga Lima	679	679	1	314	
89	Romulo Luis Veloso de Carvalho	679	679	1	314	
90	Mateus Nascimento Avelar	679	679	1	314	
91	Henrique Matheus Mariani Sossai	679	679	1	314	
92	Guilherme Andrade Carneiro Deckers	679	679	1	314	
93	Isabela Salomao Silva	679	679	1	314	
94	Carolina Morishita Mota Ferreira	679	679	1	314	
95	Leonardo Bicalho de Abreu	679	679	1	314	
96	Lincoln Iotha Soares	679	679	1	314	
97	Camila Sousa dos Reis Gomes	679	679	1	314	
98	Marcos Guilherme Eliseu Macedo	679	679	1	314	
99	Luis Henrique Guimaraes de Oliveira	679	679	1	314	
100	Bruno Freire de Jesus	679	679	1	314	
101	Gustavo Gonçalves Martinho	679	679	1	314	
102	Camila Machado Umpierre	679	679	1	314	
103	Cantídio Dias de Freitas Filho	679	679	1	314	
104	Iam Maul Meira de Vasconcelos	679	679	1	314	
105	Juliana Nunes Telesforo	679	679	1	314	
106	Bruna Marcia da Veiga Pessanha	679	679	1	314	
107	Renata Afonso Godinho	679	679	1	314	
108	Sheila Santos Nunes	679	679	1	314	
109	Luiz Roberto Costa Russo	679	679	1	314	
110	Gustavo Araujo Teles	679	679	1	314	
111	Izabella Nogueira Lopes	648	648	2	221	
112	Thiago Calixto Morais Guimarães	648	648	1	283	
113	Ana Gabriela Cardoso de Mello	326	326	2	357	39
114	Rodrigo Zouain Da Silva	326	326	0	326	1850
115	Andressa Vidal Matias	326	326	0	326	424
116	Eduardo Furst Giesbrecht Rodrigues	326	326	0	326	
117	Wagner Leal de Queiroz	326	326	0	326	
118	Diego Escobar Francisquini	326	326	0	326	
119	Rafael Vittorazze Azola	326	326	0	326	
120	Guilherme Gontijo Alves Teixeira	326	326	0	326	
121	Ligia Olimpio de Oliveira Rodrigues	326	326	0	326	
122	Tiago Dias Maia	326	326	0	326	
123	Jessé Luis Gaiotto de Moraes	326	326	0	326	
124	Antônio Lopes de Carvalho Filho	326	326	0	326	
125	Angélica Sales Rocha Coutinho	326	326	0	326	
126	Cassandra Dias Castro	167	167	0	167	
127	Lindorico Guerra Junior	160	160	0	160	

Obs.: Na coluna “Serviço Público”, o tempo só será lançado para efeito de desempate.

Relação de vagas no Quadro de Cargos da Carreira de Defensor Público Estadual

Classe	Número de Cargos	Cargos Ocupados	Nº de Vagas	Símbolo
Defensor Público de Classe Especial	200	193	7	DP-E
Defensor Público de Classe Final	250	179	71	DP-F
Defensor Público de Classe Intermediária	350	155	195	DP-II
Defensor Público de Classe Inicial	400	127	273	DP-I

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 11 de Agosto de 2017.

WAGNER GERALDO RAMALHO LIMA
Subdefensor Público-Geral

11 997150 - 1

Deliberação nº 017/2017

Dispõe sobre a lista de antiguidade.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de sua competência prevista na Lei Complementar Federal nº 80/94, alterada pela Lei Complementar Federal nº 132/10, e na Lei Complementar Estadual nº 65, artigo 28, inciso IV, reunido em sua 8ª sessão ordinária de 2017, realizada em 11 de agosto, DELIBERA, à unanimidade, aprovar a lista de antiguidade apurada até 31.07.2017, na forma do Memo. nº 101/2017/SGPSO/DPMG, oriundo da Superintendência de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional, em 11 de agosto de 2017.

Christiane Neves Procópio Malard
Presidente do Conselho Superior

11 997112 - 1

RESOLUÇÃO Nº 140/2017

Dispõe sobre a designação de assessor da Defensoria Pública-Geral. A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuições previstas no art. 9º, incisos I, VII e XII, da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o defensor público ROMULO LUIS VELOSO DE CARVALHO, Madep 847, para as funções de Assessor Institucional da Defensoria Pública-Geral, a partir de 14 de agosto de 2017, o que ocorrerá com prejuízo das suas atribuições no órgão de atuação de sua titularidade.

Art. 2º. Torno sem efeito a Resolução n. 291/2017, publicada em 11 de agosto de 2017, em razão de erro na numeração.

Art. 3º. Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2017.

Christiane Neves Procópio Malard
Defensoria Pública-Geral Do Estado De Minas Gerais

11 996921 - 1

RESOLUÇÃO Nº 141/2017

Dispõe sobre a atuação da DPMG no evento “Ação Cidadã”, no município de Nova Serrana.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista no art. 9º, incisos I e III, da Lei Complementar nº 65, de 2003; considerando o disposto no art. 4º, incisos I e III, da Lei Complementar nº 80, de 1994 e tendo em vista o

evento Ação Cidadã a ser promovido pela Câmara Municipal de Nova Serrana, no dia 19 de agosto de 2017, no município de Nova Serrana/MG.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Defensores Públicos HERNANE MARQUES DOS REIS, Madep 0587, PAULO ROBERTO PIO DUARTE, Madep 0192, WANDERSON DIAS FERNANDES , Madep 0188, NÁDIA MARIA AMARAL SANTOS, Madep 0251 e JEANNE MARIA LOPES DE CARVALHO, Madep 0914, para atuarem voluntariamente no evento Ação Cidadã, a ser realizado no dia 19 de agosto de 2017, prestando atendimento jurídico, por meio de orientação jurídica, e educação em direitos com distribuição de cartilhas.

§1º A ação referida neste artigo será realizada na Praça do Bairro Jardins do Lago, em Nova Serrana/MG, no horário de 08h00min às 13h00min.

§2º Haverá serviço de apoio, constituído pela utilização de um veículo tipo micro-ônibus e de uma tenda inflável, a fim de fornecerem estrutura necessária aos defensores durante os atendimentos. O deslocamento do veículo em direção ao município, deverá ocorrer no dia 18 de agosto de 2017, à tarde.

§3º A assistência jurídica a ser prestada constituirá orientações nas áreas de Família, Cível e Criminal.

Art. 2º A ação será supervisionada pela Coordenadora de Projetos e Convênios, que ficará responsável pela organização e distribuição dos serviços.

Art. 3º Fica autorizada aos cooperadores a compensação de 1 (um) dia útil de serviço, mediante apresentação de certidão a ser expedida pela Coordenadora de Projetos e Convênios.

Parágrafo único. A compensação referida no caput dependerá de prévio ajuste dos cooperadores com as respectivas coordenações, tendo em vista a continuidade e eficiência do serviço.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de agosto de 2017.

Christiane Neves Procópio Malard
Defensoria Pública-Geral

11 996999 - 1

Advocacia-Geral do Estado

Advogado-Geral: Onofre Alves Batista Júnior

Expediente

ATO AGE Nº 2.137, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições RECLASSIFICA nos termos do disposto no art. 3º da Lei Complementar n.º 81, de 10 de agosto de 2004, no Decreto n.º 46.867, de 22 de outubro de 2015 e no art. 5º da Resolução AGE n.º 29, de 23 de outubro de 2015, a Procuradora do Estado ADRIENNE LAGÉ DE RESENDE, Masp 370.295-8, na Procuradoria Administrativa e de Pessoal.

ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO, em Belo Horizonte, aos 11 de agosto de 2017.

ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR

11 997083 - 1

RESOLUÇÃO AGE Nº 40, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

Altera a Resolução nº 311, de 5 de setembro de 2012, que dispensa a interposição de recursos nas ações relativas a cobrança de honorários de advogado nomeado para defender a parte beneficiária de assistência judiciária nos casos que menciona e dá outra providência. O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993, nº 35, de 29 de dezembro de 1994; nº 81, de 10 de agosto de 2004; nº 83, de 28 de janeiro de 2005 e nos Decretos nº 43.896, de 19 de outubro de 2004; nº 45.771, de 10 de novembro de 2011 e no Decreto nº 46.867, de 22 de outubro de 2015,

RESOLVE:

Art.1º: O caput do art. 1º da Resolução nº 311, de 5 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art 1º: Fica dispensada a interposição de apelação e demais recursos nas ações relativas a cobrança de honorários de advogado nomeado para defender a parte beneficiária de assistência judiciária, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

Art.2º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2017

ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR

Advogado-Geral do Estado

11 997162 - 1

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais das decisões prolatadas pelo CAP, nos termos do artigo 46 e segs. do Decreto 46.120, de 28 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal DELIBERAÇÃO Nº 27.029/CAP/17

Geraldo Luiz da Costa Farias – Mat. 518.037 – Conselheira Patrícia Gobbo. Julgamento 01/06/17.

Servidor do DEER/MG – Reajuste – Decreto nº 36.829/95 – Julgamento anterior pelo CAP – Não conhecimento.

Considerando que idêntico pedido formulado pelo servidor foi apreciado anteriormente pelo CAP, tendo originado a Deliberação nº 12622/CAP/06, impõe-se o não conhecimento da presente reclamação.

DELIBERAÇÃO Nº 27.030/CAP/17

Fernando Teodoro de Carvalho Lamounier – Masp 349.352-5 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 13/07/17.

Revisão de processo de demissão – Abandono de cargo – PAD Formalmente correto – Ausência de pressuposto de admissibilidade – Não conhecimento.

Nos termos do art. 2º do Decreto nº 43.697/2003, “incumbe ao CAP acolher, analisar e decidir reclamações e pleitos dos servidores, na ativa e aposentados, das Secretarias de Estado, das autarquias e das fundações públicas, em relação a atos que afetem seus direitos funcionais”. Assim, o recurso interposto pelo recorrente não poderá ser conhecido em virtude de ausência de pressuposto de admissibilidade, haja vista que falta a ele a condição de servidor público do poder executivo em relação ao cargo do qual foi demitido por abandono de cargo público por mais de 30 (trinta) dias de faltas consecutivas e injustificadas, conforme prevê o inciso II, art.249, da Lei Estadual nº 869/1952. Além disso, o PAD apresenta-se formalmente correto, não estando eivado de vício de ilegalidade.

DELIBERAÇÃO Nº 27.031/CAP/17

Pollyana Guedes Silva – Masp. 1.014.321-2 – Conselheira Jussara Kele. Julgamento 13/07/17.

Adicional Noturno – Constituição Estadual – Lei Estadual nº 10.745/92 – Provimento.

A Constituição do Estado de Minas Gerais garantiu o adicional noturno aos servidores estaduais (art. 31) e a Lei Estadual nº 10.745/92 estabelece que “o serviço noturno, prestado no horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, será remunerado com o valor-hora normal de trabalho acrescido de 20% (vinte por cento), nos termos do regulamento”. A falta de regulamento não impede a concessão do direito uma vez que as normas que dispõem sobre o adicional noturno são suficientes para tal mister.

Isto posto, impõe-se o provimento da reclamação, devendo o setor competente da Polícia Civil proceder aos cálculos dos valores devidos, observado o período de efetivo trabalho noturno executado, destacando que é a estrita competência da chefia imediata do servidor controlar e apurar sua frequência, bem como o cumprimento da jornada de trabalho, cabendo-lhe adotar todas as medidas necessárias para garantir o fiel cumprimento das normas disciplinadoras da matéria, sob pena de ser responsabilizado administrativamente.

V.v. - Nos termos do art. 58 da Lei Complementar nº 129/2013, os ocupantes de cargos das carreiras policiais civis sujeitam-se ao regime de trabalho do policial civil, que se caracteriza, notadamente, “pela prestação de serviço em condições adversas de segurança, sujeito a plantões noturnos e a convocações a qualquer hora e dia”, e que a compensação financeira dar-se-á “nos termos de lei específica a ser encaminhada à Assembleia Legislativa”.

Além disto, o art. 12 da Lei Estadual nº 10.745/1992 é expresso ao remeter a disciplina do adicional noturno a regulamento. E, por inexistir norma específica a lhe regulamentar, não é possível a sua aplicação.

Portanto, o adicional noturno não pode ser concedido pela ausência de regulamentação da matéria.

1-Súmula da (1953ª) milésima noningentésima quinquagésima terceira reunião ordinária realizada em 10 de agosto de 2017, presidida pela Senhora Ana Cristina Goulart Bicalho e Secretariada pela Sra. Lucilene Custódia Siuves. Presentes os Conselheiros Patrícia Mara Gobbo de Oliveira, Eustáquio Mário Ribeiro Braga, Stefano Antônio Cardoso, Naldi Joviano dos Santos, Fabiolo de Souza Elias e Lucinéia dos Santos. 1.Henrique de Souza Carneiro-Negaram provimento.2.Sebastião da Silva-Vista ao Conselheiro Eustáquio Mário.3.Mahamed Tufik Lauar-Negaram provimento.4.Vanderson Porto dos Santos-Vista ao Conselheiro Eustáquio Mário.

2-Pauta para a (1954ª) milésima noningentésima quinquagésima quarta reunião ordinária a realizar-se em 17 de agosto de 2017, às 14:00 hs, no auditório do 15º andar, da sede da Advocacia-Geral do Estado localizada na Rua Espírito Santo nº 495. 1.Processo 70001037-1081.2016-Sebastião da Silva-Conselheiro Naldi Joviano.5.Processo 70001986-1081-2016-Vanderson Porto dos Santos-Conselheiro Stefano Cardoso.3.Processo 70025824.081.2017-João Rosa Martins-Conselheiro Naldi Joviano.4.Processo 70007675.1081.2016-Jacinto Floriano dos Santos-Conselheiro Naldi Joviano.5.Processo 700017671.1081.2017-Sebastião Gonçalves Machado-Conselheiro Naldi Joviano.6.Processo 70007679.1081.2017-Pedrelino Roberto de Oliveira-Cons